

Correio Manhã

06-06-2021

Periodicidade: **Diário**

Classe: **Informação Geral**

Âmbito: **Nacional**

Página(s): **1,6,7**



ATUALIDADE II

BASE DE DADOS

LIMITE | CRIMES ATÉ AGOSTO DE 2015

As situações que poderão estar em causa são os casos que transitaram em julgado nos dois a três anos posteriores à lei, por alguns desses abusos terem sido cometidos antes de agosto de 2015, quando a lei foi promulgada. Se o entendimento vingar, os dados dos registos têm de ser apagados.

JUSTIÇA

Burocracias impedem controlo de abusadores

CONSTITUCIONAL Juizes dizem que a lei de 2015, que permite a criação da base de dados para predadores sexuais, não pode ter efeitos retroativos. Mandam tirar homem que abusou de criança em 2001 **REGISTOS** Lista conta com 5700 criminosos

TANIA LARANJO

A lei de 2015, que permite o registo e identificação criminal de condenados por crimes contra a autodeterminação sexual e a liberdade sexual de menores, sofre agora novo revés. Para além de não ter aplicabilidade prática — é de tal forma burocrática que as polícias não a consultam —, também terá de excluir os condenados por factos cometidos antes de 2015, ainda que a condenação seja posterior. Fontes contactadas pelo CM admitem que estejam em causa cerca de metade dos nomes, dos 5700 que existem na lista.

A decisão é do Tribunal Constitucional, que dá razão a um abusador que cometeu um crime em 2001. Só foi condenado em 2007, a pena suspensa extinguiu-se em 2011 e os juizes-conselheiros argumentam que, estando em causa direitos constitucionais, a lei, que só foi promulgada em 2015, não pode ter efeitos retroativos.

Há, no entanto, outros problemas mais graves. A redação inicial da lei, feita no tempo de Paula Teixeira da Cruz como ministra da Justiça, permitia aos pais de menores acedem à lista, o que foi considerado inconstitucional. Ficaram apenas as po-

CERCA DE METADE DOS CONDENADOS DEVE SAIR DA LISTA DE PREDADORES

lícias, mas o processo é de tal forma moroso que nem sequer as equipas especializadas no combate a este crime o fazem.

Outro problema é que a lei diz que têm de ser os condenados, após serem libertados, a informar as autoridades onde mo-



ram. Estas obrigações estendem-se às situações em que mudem de casa ou mesmo se tiverem trabalhos em que têm contacto com menores.

A pena, caso não o façam, é de um ano de prisão ou 120 dias de multa.

Mas como o contrário não se verifica — as autoridades não são avisadas da libertação destes predadores sexuais —, o controlo é quase impossível de ser feito. Também a moldura penal não prevê prisão preventiva em caso de incumprimento.

PORMENORES

Quem controla
O diretor-geral da Administração da Justiça é o responsável pela base de dados do registo de identificação criminal de condenados por crimes contra a autodeterminação sexual e a liberdade sexual de menor.

Justiça em silêncio
O Ministério da Justiça ainda nada disse sobre se adota o entendimento emitido pelo Tribunal Constitucional, como força imediata de lei.



Dados não são totalmente cedidos

Pais com acesso travado à lista de predadores

O que diz a lei é que os pais de menores de 16 anos têm de alegar uma situação concreta que justifique um fundado receio de que determinada pessoa conste do registo, para que tal possa ser confirmado. "Em caso algum", diz ainda a lei, "será facultado o acesso à integralidade dos dados constantes do registo".

DIRETIVA EUROPEIA | OBRIGAÇÃO LEGAL

A lei transpõe para Portugal uma diretiva europeia, de 13 de dezembro de 2011, relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil. Deu ainda cumprimento às obrigações assumidas por Portugal com a ratificação da Convenção para a proteção das crianças.



ACÓRDÃO | SEM FORÇA DE LEI
O ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL NÃO TEM FORÇA DE LEI. FOI PEDIDO NUM CASO CONCRETO E PODE SER OU NÃO SEGUIDO PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

MAGISTRADOS | COM ACESSO EXCLUSIVO

A penas os magistrados judiciais e do Ministério Público e as Comissão da Proteção de Menores têm acesso direto ao ficheiro central automatizado, e apenas nas situações em que estejam em causa decisão sobre adoção, tutela, entrega, guarda ou confiança de menores ou regulação do exercício das responsabilidades parentais.



LIDAR COM CRIANÇAS

Os pedófilos ficam impedidos de trabalhar com crianças, durante o período decidido.

CRÍTICOS CONTESTARAM

Os críticos da lei contestam que os abusadores sexuais sejam reincidentes.

MINISTRA ATACADA

Paula Teixeira da Cruz esteve debaixo de fogo quando defendeu esta legislação.

SETE ANOS DE ESPERA

Portugal assinou o acordo europeu em 2007 e só publicou a lei mais de 7 anos depois.

1 Condenados a pena superior a 10 anos ficam 20 na lista **2** Decisão do Constitucional levanta problemas

Manutenção na base não é vitalícia

A manutenção dos nomes dos predadores sexuais na lista não é vitalícia. A lei 103/2015 já define máximos legais. Cinco anos, quando tiver sido aplicada ao arguido pena de multa ou pena de prisão; dez anos, quando a pena de prisão for superior a um ano e não superior a cinco anos, ainda que substituída por outra pena; 15 anos, quando tiver sido aplicada ao agente pena de prisão superior a cinco anos e não superior a 10 anos; e 20 anos, quando tiver sido aplicada ao criminoso pena de prisão superior a 10 anos. Fim do tempo, os nomes dos condenados têm de ser tirados da lista, tendo por base o que o sistema considera ser a necessidade de reinserção social e de reintegração de quem foi condenado a uma pena de cadeia.

SEGREDO SERVE PARA PROTEGER CONDENADOS

Diz a lei que os registos devem conter o historial das consultas, a data e a hora do acesso à plataforma, a informação consultada, a informação inserida e a identificação de quem consultou.